



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BFA

Processo Disciplinar n. 008/2022

Requerido: América Locomotiva

I – RELATÓRIO.

A equipe Requerida foi notificada no dia 04 de julho de 2022 por infração aos seguintes artigos do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição (RBFA), incorridas na partida realizada em 25/06/2022 em que foi mandante, contra o Macaé Oilers, realizada no UNIVERSO:

- a) Art. 18, alínea “d”
- b) Art. 40, alínea “b”;
- c) Art. 41, alínea “a”, “b”, “c” e “h”.

Em relação ao art. 18, alínea “d”, consta na Súmula do Jogo que o campo de jogo possuía irregularidades nas marcações de campo, especificamente nas setas direcionais brancas, conforme:

Seta	Núm	Seta	Núm
<1 0	<1 0	<1 0	<1 0
<2 0	<2 0	<2 0	<2 0
<3 0	<3 0	<3 0	<3 0
<4 0	<4 0	<4 0	<4 0
<5 0	<5 0	<5 0	<5 0
4 0	4 0	4 0	4 0
3 0	3 0	3 0	3 0
2 0	2 0	2 0	2 0
1 0	1 0	1 0	1 0

No que se refere ao art. 40, alínea “b”, a Requerida não teria “subido” o vídeo do jogo (<https://www.youtube.com/watch?v=BROhEKFhuyM>) até a sexta-feira seguinte ao jogo. O vídeo foi subido no dia 03/07/2022, quando deveria ter sido até o dia 01/07/2022.



Ainda, no que se refere ao art. 41, alíneas “a”, “b”, “c” e “h”, da análise do vídeo do jogo disponibilizado no YouTube que a Requerida (1) não observou a padronização do título do vídeo, (2) a qualidade do vídeo disponibilizado estaria abaixo das especificações de resolução mínima, de HD 1280x720p, (3) não observou o posicionamento de altura mínima de 5 metros da câmera, favorecendo a captação do maior número possível de jogadores em campo e (4) por fim, verificou-se que o vídeo não atendeu as especificações de exibição do placar de jogo (enviado pela própria Liga BFA).

A Requerida não apresentou contestação.

É o relatório.

II – VOTO.

Ao não apresentar contestação, resta presumido que a Requerida reconhece as infrações descritas no relatório do presente julgamento.

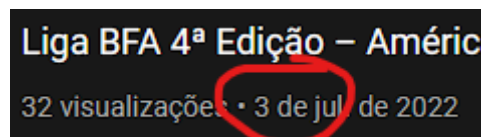
São um dos requisitos das pinturas de marcação do campo a colocação das setas direcionais para indicar o lado do campo, conforme o “Manual de Pintura do Campo” disponível no link: https://www.ligabfa.com/files/ugd/7eb519_31fe60447b29458b80b94d46651181cd.pdf.

Conforme se denota da Súmula do Jogo e do Vídeo disponibilizado da partida, não houve, de fato, a pintura das setas direcionais:



Sendo assim, como inexistente contestação da Requerida, não restam dúvidas do cometimento da infração.

No tocante à data em que o vídeo do jogo foi “subido” ao YouTube, não restam dúvidas que o vídeo foi subido em 03/07/2022 e, portanto, após o prazo assinalado no art.40, “b” da RBFA:





40. É responsabilidade da equipe editar e disponibilizar o vídeo na plataforma YouTube, até 23h59min da quarta feira após o jogo e enviar o link do vídeo para esportivo@ligabfa.com.br.

a) O atraso na publicação do vídeo até 23h59min de quarta feira posterior ao jogo acarreta uma multa administrativa de R\$ 200,00 por dia de atraso.

b) A não publicação do vídeo antes das 23h59min da sexta feira posterior ao jogo acarreta uma multa administrativa de R\$ 1.000,00

Portanto, a Requerida tinha, até o dia 01/07/2022 (sexta-feira), considerando a partida realizada em 25/06/2022 (sábado) como prazo final para “subir” o vídeo, no YouTube, não o tendo feito.

Sendo assim, como inexistente contestação da Requerida, não restam dúvidas do cometimento da infração.

No tocante as infrações do vídeo do jogo disponibilizado no YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=BR0hEKfhuyM>), (1) não observou a padronização do título do vídeo, (2) a qualidade do vídeo disponibilizado estaria abaixo das especificações de resolução mínima, de HD 1280x720p, (3) não observou o posicionamento de altura mínima de 5 metros da câmera, favorecendo a captação do maior número possível de jogadores em campo e (4) por fim, verificou-se que o vídeo não atendeu as especificações de exibição do placar de jogo (enviado pela própria Liga BFA), seguem as considerações:

(1) Em consulta realizada hoje, no link do jogo disponibilizado, é possível perceber que o título do vídeo já foi alterada e observa a padronização descrita no art. 41, “a” do RBFA:

Liga BFA 4ª Edição – América Locomotiva x Macaé Oilers – Conferência Sudeste – 25/06/2022

Sendo assim, a Requerida cumpriu voluntariamente com a determinação e resta absolvida da infração.

(2) Conforme se denota do vídeo, apesar de ter sido “subido” no YouTube com qualidade de 1080p, parece ter havido uma conversão, já que a imagem por si, não representa uma qualidade superior à de 720p, conforme:



Perceba a distorção na imagem e a dificuldade de distinguir os jogadores e seus números, demonstrando baixa resolução.

À título de comparação, veja-se um vídeo com similar distância e com qualidade superior a 720p:





(imagem extraída do jogo do Ceará Caçadores e UFERSA Petroleiros, ocorrida em 05/07/2022)

Sendo assim, como inexistente contestação da Requerida, não restam dúvidas do cometimento da infração.

(3) No tocante à altura mínima da câmera, da análise do mesmo vídeo é possível observar que a filmagem foi feita de altura menor do que a mínima estabelecida, não favorecendo a captação de todos os jogadores em campo:



Não restam dúvidas a dificuldade em identificar os jogadores no lado oposto do campo onde está sendo realizada a filmagem, de maneira que incontestemente a ocorrência da infração:

41. O vídeo disponibilizado no YouTube deve respeitar os seguintes requisitos:

c. A câmera deverá ser posicionada a uma altura mínima de 5 metros do campo de jogo, favorecendo a captação do maior número possível de jogadores em campo

(4) Por fim, em relação à infração das especificações de exibição do placar, também não restam dúvidas de que o placar escolhido não atende as especificações da alínea “h” do mesmo art. 41, que diz:

41. O vídeo disponibilizado no YouTube deve respeitar os seguintes requisitos:

h. O vídeo final deve conter



i. o placar do jogo enviado pela Liga BFA, atualizado conforme as pontuações ocorrem

Observe-se o placar utilizado no vídeo disponibilizado:



Agora, observe-se o placar disponibilizado de maneira padronizada pela Liga, utilizado no vídeo do jogo entre Canoas Bulls e Santa Maria Soldiers (<https://www.youtube.com/watch?v=ROEywTx0AKo>):



Não restam dúvidas, também da incorrência da penalidade descrita.

Assim, declaro e reconheço o cometimento de todas as penalidades descritas na Notificação Disciplinar nº 008/2022 enviada em 04/07/2022, com ressalva apenas à absolvição em relação ao art. 41, “a” da RBFA, em razão da correção voluntária do título do vídeo ainda dentro do prazo de defesa.

III – DISPOSITIVO.

Ante tudo o que foi exposto, declara-se e reconhece que a Requerida América Locomotiva cometeu 05 (cinco) das 06 (seis) infrações descritas na Notificação Disciplinar, incorridas na partida realizada em 25/06/2022 em que foi mandante, contra o Macaé Oilers, realizada no UNIVERSO, **de maneira que faria jus à penalidade descritas nos arts. 19, alínea “g” e 41 da RBFA, de multa administrativa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por item descumprido, assim como multa administrativa de R\$ 1.000,00 (mil reais) do art. 40, “b” da RBFA totalizando a monta de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).**



No entanto, esta Comissão Julgadora tem adotado o preceito de apenas **advertir** as Requeridas primárias, para que a equipe corrija as irregularidades para os próximos jogos que atue como mandante.

Nestes termos, a Comissão Julgadora condena a Requerida América Locomotiva em **ADVERTÊNCIA**, determinando que nos próximos jogos que atue como mandante:

- a) Em relação à infração do art. 18, “d” do RBFA, que corrija a sua pintura de campo, pintando também as setas direcionais brancas ao lado dos números de campo, indicando a direção da linha de gol mais próxima. Em caso de dúvidas, sugerimos consultar o Manual de Pintura de Campo, disponível no site oficial da Liga BFA;
- b) Em relação à infração do art. 40, “a” e “b” da RBFA, observa o prazo máximo assinalado de “subir” o vídeo até a quarta-feira subsequente (03 dias úteis) ao da realização do jogo e **no máximo** até a sexta-feira subsequente (05 dias úteis);
- c) Em relação à infração do art. 41, “b” da RBFA, observe as especificações de qualidade de resolução mínima HD 1280 x 720p nos próximos vídeos que sejam “subidos”. Reforçando que a qualidade de exibição disponível no YouTube **NÃO** é indicadora da qualidade de filmagem (que está distorcida, demonstrando baixa resolução);
- d) Em relação à infração do art. 41, “c” da RBFA, que a equipe corrija a altura da câmera pela colocação de andaimes ou estruturas congêneres para que a filmagem atenda o padrão de qualidade esperado, com altura mínima de 05 (cinco) metros; e
- e) Em relação à infração do art. 41, “h” da RBFA, que utilize o placar do jogo enviado e padronizado pela Liga BFA.

Esta comissão reitera que eventual reincidência de quaisquer das irregularidades implicará na cobrança de multa administrativa da Recorrida.

20/07/2022

Guilherme Afonso Pinho

Comissário Relator